

ARTIGO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - UMA QUESTÃO DE INCLUSÃO SOCIAL: A REALIDADE EXISTENTE NA CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

VIOLENCE AGAINST WOMEN - A ISSUE OF SOCIAL INCLUSION: THE EXISTING REALITY IN THE CITY OF CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

VIOLENCIA CONTRA LA MUJER - UNA CUESTIÓN DE INCLUSIÓN SOCIAL: LA REALIDAD EXISTENTE EN LA CIUDAD DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Amanda Cunha Almeida¹

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo discutir a discriminação da mulher no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, de forma a encontrar meios eficazes de solução. Frisa-se que a violência doméstica vem crescendo constantemente, sendo necessária não só a criação de leis específicas sobre o tema, mas também a efetiva atuação de órgãos e entidades da cidade; destacando-se aqui a atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Operadores do Direito no combate à violência. Assim sendo, é necessária a importância da visibilidade e ajuda não só dos órgãos públicos, mas também das sociedades e universidades ou qualquer outro meio capaz de ajudar a propagar a importância de combater este problema.

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos; cidadania; violência; mulher; proteção.

¹ Aluna do Curso de Direito do Centro Universitário Fluminense, bolsista de Iniciação Científica da FAPERJ, com o Projeto intitulado “Violência contra a mulher - uma questão de inclusão social: a realidade existente na cidade de Campos dos Goytacazes”, sob a Orientação da Professora Doutora Inês Cabral Ururahy de Souza, Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário Fluminense – UNIFLU. E-mail: cunhaamandaa97@gmail.com

ABSTRACT

This present study aims to understand the discrimination of women in the municipality of Campos dos Goytacazes, in the state of Rio de Janeiro. It is shown that domestic violence has been growing constantly, requiring not only the creation of specific laws on the subject, but also the effective performance of agencies and entities in the city; highlighting here the role of the Public Ministry, Defenders and Law Operators in the fight against violence. Therefore, the importance of giving visibility and help to not only public bodies, but also societies and universities or any other means that helps to spread the importance of combating this problem is necessary.

KEY WORDS: human rights; citizenship; violence; women; protection.

RESUMEN

El presente estudio tiene como objetivo comprender la discriminación de las mujeres en el municipio de Campos dos Goytacazes, en el estado de Río de Janeiro. Se muestra que la violencia intrafamiliar ha ido en constante crecimiento, requiriendo no solo la creación de leyes específicas en la materia, sino también la actuación efectiva de los órganos y entidades de la ciudad; destacando aquí el papel del Ministerio Público, Defensores y Operadores de la Ley en la lucha contra la violencia. Por ello, es necesaria la importancia de dar visibilidad y ayuda no solo a los organismos públicos, sino también a las sociedades y universidades o cualquier otro medio que ayude a difundir la importancia de combatir este problema.

PALABRAS CLAVE: derechos humanos; ciudadanía; violência; mujer; protección.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, diz que são assegurados os direitos fundamentais com base nos Direitos Humanos, garante que todos são iguais perante a lei e sendo assim, não pode haver desigualdade por quaisquer motivos de gênero, logo deve haver igual tratamento entre mulheres e homens.

A lei específica, Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006, em que são utilizados mecanismos para prevenção e combate e coibição da violência contra a mulher no âmbito doméstico, situa-se como avanço legal no campo da proteção feminina.

A cidade de Campos dos Goytacazes/RJ foi fundada em 28 de março de 1835, sendo localizado na região Norte Fluminense do estado do Rio de Janeiro, a 233,3 km da capital do Estado, com uma área territorial de 4.032 km², conforme dados do IBGE, o índice populacional estimado do município é de aproximadamente 500 mil habitantes, sendo que 52% (cinquenta e dois por cento) do quantitativo populacional são mulheres (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA, 2010).

A maior parte populacional do município é do sexo feminino e grande parte destas já sofreu ou sofrem algum tipo de violência ou abuso, principalmente no âmbito doméstico.

É possível compreender que a violência sempre esteve presente na história da sociedade brasileira, pois a inserção das mulheres para alcançar seus lugares, onde até então não era possível, pelo fato de apenas o homem ser inserido na sociedade, ocorreu de forma gradativa, todavia, lenta.

Sendo necessária uma desconstrução social para que o trabalho não só das autoridades, mas também de grupos sociais que tentam de forma árdua solucionar este problema, obtenham sucesso e garantia de proteção integral às mulheres do município e de outros lugares.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este trabalho é socialmente relevante por levantar questões que apontam a violência doméstica como um problema real no município de Campos dos Goytacazes, e destacar o que ocorre com muitas mulheres, mesmo assim, não há um olhar de solidariedade e de humanidade por parte da população em geral sobre este problema.

Quanto à relevância acadêmica, é possível afirmar que este trabalho se justifica por trazer a importância do estudo desta grave situação do gênero feminino,

que é pouco discutida e que precisa de um sistema rigoroso capaz de mobilizar estratégias e ações que irão proteger os direitos humanos veiculados às mulheres.

Destacando-se aqui o importante papel de órgãos como o Ministério Público, da Defensoria Pública, da Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária da Prefeitura e os Operadores do Direito no combate à violência e proteção destas mulheres no âmbito jurídico, com o intuito de dar suporte às práticas de diminuição de violência contra as mulheres do Município, objetivando apontar caminhos legais na consolidação da proteção à mulher que sofre violência doméstica e outras formas de abuso.

Quanto aos objetivos deste trabalho, é fundamental discutir, através de pesquisas direcionadas o reconhecimento das diferentes formas de violência, tendo em vista que este grave problema social, desafia profissionais e opinião pública, havendo necessidade do estudo de concepções e práticas que revertam o quadro discriminatório que permite agressões reiteradas contra as mulheres.

2.1 MATERIAIS E MÉTODOS

Para o desenvolvimento desta pesquisa, as fontes centrais utilizadas foram as monográficas, por meio de autores clássicos do âmbito jurídico; fontes periódicas, com a utilização de artigos científicos da área da violência doméstica no sentido de compreender a importância do tema; e também as legislativas, principalmente a Carta Magna e as leis específicas sobre o tema.

Diante do exposto, o presente projeto também analisa dados dos órgãos como a Delegacia da Mulher (DEAM), o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), a Casa Benta Pereira, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e a Patrulha Maria da Penha do 8º Batalhão da Polícia Militar.

Os órgãos competentes pesquisados foram utilizados no sentido de formar um banco de dados sobre quais formas de violência contra a mulher são praticadas na cidade; analisar as formas de violência não manifestadas concretamente; relacionar as representações de violência com o compromisso social; repensar posturas e intervenções dos representantes da Justiça frente à violência; verificar e analisar as legislações existentes; como também, discutir estratégias e ações a serem realizadas.

A pesquisa objetiva comprovar que democratizar direitos significa que não basta garanti-los constitucionalmente, mas sim, necessário se faz que haja conscientização e valorização do ser humano.

Atualmente, as estatísticas sobre crimes contra a mulher denunciam que o feminicídio² e os abusos físicos e psicológicos contra as mulheres aumentaram de forma significativa na última década, numa demonstração de que as formas de discriminação do gênero feminino e desvalorização do “ser mulher” têm expandido.

Diante deste contexto, o projeto em destaque cumpre um papel social relevante, ao buscar por meio de pesquisas e dos mecanismos jurídicos, alternativas que minimizam a violência contra as mulheres campistas.

2.2 FORMAS DE VIOLÊNCIA

A violência contra a mulher é na maioria das vezes, silenciosa, dolorida, enrustida, calada, porque opressora; humilhante porque castradora da indignação, constituindo-se em um problema social associado a um conjunto de problemáticas que é a realidade vivenciada por muitas brasileiras, tais como: pobreza, desigualdade social, baixa escolaridade e qualidade de vida, com habitação inadequada, além de vícios como alcoolismo e drogas mais pesadas, sem falar no desemprego e ausência de perspectiva futura.

Além disso, demonstrando que a mulher tem o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, ser respeitada como gênero em suas especificidades, ter acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

2.2.1 LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O COMBATE DE VIOLÊNCIA

A Carta Magna brasileira em seu inciso I do artigo 5º, assegura a igualdade de gênero, conforme expresse: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (1988).

² Expressão utilizada quando ocorre o assassinato de maneira proposital de um indivíduo do sexo feminino somente por ser mulher, que por extensão pode configurar também agressões verbais, físicas e psicológicas (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, 2022).

Os direitos e garantias presentes no artigo 5º da Constituição Federativa de 1988 são considerados cláusulas pétreas, assim, trata-se de um dispositivo constitucional que não poderá ser alterado por Proposta de Emenda Constitucional, conforme artigo 60, § 4º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

Frisa-se também a importância do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, em que: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Pode-se afirmar que, em razão da complexidade do tema, não só a lei geral é necessária para o combate à violência, assim de maneira gradativa, outras leis específicas foram sendo inseridas no âmbito legislativo para solução do problema. A Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006, que recebeu este nome pelo fato que ocorreu com a Maria da Penha Maia Fernandes, a qual fora agredida por muitos anos por seu até então companheiro. Ganhou notório apelo popular, que consequentemente modificou a legislação de proteção às mulheres no Brasil. (EMERJ, 2013).

O fato que gerou a criação da legislação ganhou notoriedade não só no Brasil, como internacionalmente, pois pela lentidão da justiça de punir o caso da agressão à Maria da Penha, tendo sido publicado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos o relatório número 54/2001, reiterou ao Brasil algumas recomendações, quais sejam:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciais correspondentes.
3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.
4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte: a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os

direitos e garantias de devido processo; c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais. e) Incluir em suas planas pedagógicas unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares. 5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51 da Convenção Americana.

Assim é possível compreender que a legislação referente à violência doméstica no Brasil carrega um valor simbólico muito grande, não só para a geração passada, bem como as futuras, que devem de forma rígida, sempre divulgar e protegê-la.

Esta legislação tem como principal intuito ser um mecanismo para coibir a violência doméstica, explicita em disposição geral do artigo 1º informando que:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (2006).

Conforme o artigo 8º da Lei nº 11.340/2006, é necessário que haja articulação nas ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais nas suas políticas e plano de atendimento e proteção às mulheres, destacando a importância operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Ademais, conforme o Observatório Judicial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que é o banco de dados do Poder Judiciário Fluminense, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, os dados apontam crescentes números que causam preocupação social e de repercussões na esfera judicial (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, 2020).

Ressalta-se que o crime de violência doméstica é considerado de menor potencial ofensivo, por isso é julgado pela lei dos Juizados Especiais – lei nº 9.099/1995, sendo de competência do Juizado Especial Criminal (JECRIM).

2.2.2 ÓRGÃOS E ENTIDADES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O contexto contemporâneo mostra que, é necessária uma correlação entre o governo e sua população para que o trabalho ocorra de maneira efetiva. Assim, podem-se nomear alguns trabalhos especializados no município para a solução do problema.

A cidade inaugurou no dia 22 de setembro de 2021 o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), localizado onde se estabelecia o Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 2021). O CEAM é um local para atendimento especializado das mulheres vítimas de violência, sendo de extrema importância para o suporte, pois possui profissionais como psicólogas, assistentes sociais, como também, assistência jurídica para prestação de apoio às vítimas.

Ressalta-se que além desta, a cidade também possui outras entidades de acolhimento e proteção às mulheres, como a Casa Benta Pereira; o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM); a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e a Patrulha Maria da Penha do 8º Batalhão da Polícia Militar (8º BPM) (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 2021).

A Casa Benta Pereira é uma unidade na qual possui atendimento para acolher às vítimas de violência que consta com apoio psicológico, social e jurídico. Frisa-se que a principal importância da unidade seja para acolhimento de moradia para as mulheres, as quais muitas permanecem com seus agressores pelo fato de não terem outra opção.

O COMDIM, conforme Lei Municipal nº 8.509, de 16 de dezembro de 2013, tem finalidade de assessorar, orientar, propor, normatizar, fiscalizar, realizar campanhas e deliberar matérias sobre os direitos das mulheres.

O DEAM é a unidade especializada da Polícia Civil para atender às mulheres em situação de violência e local em que será realizado o Boletim de Ocorrência, estabelecendo meio primário para que seja pedida a Medida Protetiva.

Quanto à Patrulha Maria da Penha do 8º Batalhão da Polícia Militar, conhecido popularmente como Guardiões da Vida, é uma iniciativa da Polícia Militar com o Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ) para o combate da violência doméstica.

Nesta perspectiva, as entidades de proteção às mulheres no Município são essenciais para o acolhimento e proteção pelo fato das diversas formas de violência que uma mulher pode sofrer que são: Violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral (BRASIL, 2006).

A violência física é principalmente caracterizada por meio da ação de força física do agressor na vítima e, também, quando são utilizados instrumentos para prática do crime, que ocasionará lesões internas e externas na mulher.

A violência psicológica pode ocorrer por meio da ação ou omissão do agressor, em que na sua prática criminosa deixará na vítima danos em sua autoestima, à sua identidade e até mesmo no desenvolvimento da construção de sua identidade, além de sequelas emocionais.

A violência sexual ocorre quando o agressor submete a mulher à prática de situação sexual, a qual ela não permite. Essa violência ocorre principalmente por meio da violência física, pois quem está praticando o crime usará desta força, utilizando de ameaças, e até mesmo de objetos para conseguir seu objetivo.

Frisa-se no artigo 9º, §3º da Lei Maria da Penha que as mulheres vítimas de violência sexual são expostas a Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS). Por isso a importância dos procedimentos médicos necessários seja feita de forma rápida e eficiente, para proteger às mulheres que foram agredidas terem sua saúde ainda mais afetada pelo crime ocorrido.

A violência patrimonial é caracterizada principalmente após a dissolução do relacionamento, em que a mulher terá o dano causado pela perda de um bem material ou imaterial, na qual implica em perda de direitos, causando na vítima sentimento de tristeza e medo.

Já a violência moral ocorre quando o agressor expõe à vítima a situação de humilhação por meio de ofensas e xingamentos de forma violenta e agressiva, em que se configura caso de calúnia, injúria ou difamação.

Ressalta-se a importância do dia 10 de outubro, que é o Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher em 1980. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, 2020).

Nesta jurisdição, foi implementado o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no ano de 2007, após a inauguração do Fórum Juíza Maria Tereza Gusmão Andrade. Em que o referido juizado junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca, de forma que ambos ficam sob a responsabilidade de um mesmo magistrado (LIMA; SILVA, 2015).

Verifica-se que existem duas lógicas de administração de conflito distintas no mesmo local, previstas, respectivamente, pela Lei nº 9.099/1995, na qual é priorizada a conciliação entre as partes, a transação penal e a suspensão condicional do processo, e pela Lei nº 11.340/2006, sendo a aplicação realizada por uma mesma autoridade (LIMA; SILVA, 2015).

Também são feitos trabalhos em relação à conscientização da população campista, como por exemplo: a Semana de Combate ao Feminicídio em agosto de 2021, que fez parte do Programa Agosto Lilás, o qual objetivou a conscientização e a divulgação de informações importantes sobre rede especializada de proteção às mulheres no município (G1, 2021).

Deste modo, é indispensável que haja uma correlação entre os trabalhos realizados pelos órgãos e as entidades com a sociedade, pois só assim ocorrerá o fortalecimento dos ideais propostos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelos fatos expostos narrados, apesar de todos os serviços para auxílio e combate à violência contra a mulher no município, percebe-se que este ainda é um problema grave e que cresce constantemente, exigindo novas medidas e projetos.

É indispensável assegurar os direitos fundamentais da pessoa, assim como garante a Carta Magna brasileira e as leis específicas, é necessário também que o Estado assegure por meios de criação de órgãos e entidades a proteção do excluído e o combate de quaisquer outras discriminações e violências.

Logo, é indispensável também, que a luta social para o combate à esta violência seja cada vez mais divulgada e efetivada, não só pelos órgãos públicos,

mas também pela sociedade, aumentando o número de denúncias protocoladas nos órgãos oficiais.

Em que mesmo com o passar do tempo e as redes de apoio criadas, ainda assim, as mulheres passam por graves violências em todos os âmbitos da vida. Por isso, é necessário que os órgãos e as entidades atuem de forma rígida para que sejam eficazes no combate desta violência e proteção às vítimas, minimizando o sofrimento de quem é violentada por sua condição de gênero.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 10 ed., 2005.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. **Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. **Lei dos Juizados Especiais: Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995.

CAVALCANTI, Stela Valéria. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da Lei Maria da Penha**, n. 11.340/061 Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti. 2. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodium, 2008.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório 54/2001. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/OEA_CIDH_relatorio54_2001_casoMariadaPenha.pdf. Acesso em: 12 de abril de 2022.

CURSO CAPACITAÇÃO EM GÊNERO: acesso à justiça e violência contra as mulheres, 2012, Rio de Janeiro. Capacitação em gênero: acesso à justiça e violência contra as mulheres. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **10 de Outubro: Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher**, 2020. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/2020/10/2042/10-de-Outubro-Dia-Nacional-de-Luta-contra-a-Violencia-a-Mulher.html>. Acesso em: 09 de dezembro de 2021.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/feminicidio/>. Acesso em: 12 de abril de 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

G1. **“Semana de Combate ao Feminicídio” em Campos dos Goytacazes, RJ, tem ações de conscientização contra a violência**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2021/08/23/semana-de-combate-ao-feminicidio-em-campos-rj-tem-acoes-de-conscientizacao-contr-a-violencia.ghtml>. Acesso em: 08 de abr de 2022.

LIMA, Lana; SILVA, Luana. Gênero e Justiça: administração de conflitos no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campos dos Goytacazes. Terceiro Milênio. **Revista Crítica de Sociologia e Política**, v. 2, n.1, p. 137-150, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher: entidades falam sobre Ceam**, 2021. Disponível em: https://campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=65060. Acesso em: 09 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Lei municipal nº 8.509, de 16 de dezembro de 2013**. Rio de Janeiro. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Documentação do Censo 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

PEREIRA, R. de C. B. R.; LORETO, M. das D. S. de; DAMIANO TEIXEIRA, K. M.; SOUSA, J. M. M. de. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 206–235, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/3653> . Acesso em: 30 set. 2022.

SILVA, L.L. ET AL. Silent violence: psychological violence as a condition of domestic physical violence. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/publicacoes> . Acesso em: 08 abr. 2022.